

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 066/10  
(Processo FSA 9289/08)**

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PACTOS EM GERAL**

O Professor Dr. Oduvaldo Cacalano, Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos internos relativos aos contratos em geral, baixa a seguinte Portaria:

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Os pactos relativos à Coordenação dos Órgãos de Apoio são de responsabilidade e controle da Vice-Reitoria.

**Artigo 2º** - Os pactos relativos à Pós-graduação, à Pesquisa e à Extensão são de responsabilidade e controle da Proppex.

**Artigo 3º** - Os pactos relativos à Graduação, são de responsabilidade e controle da Prograd.

**Artigo 4º** - Os demais pactos são da responsabilidade e controle da Proap.

**CAPITULO II**

**DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PACTOS QUE EXIJAM  
PROCESSO LICITATÓRIO**

**Artigo 5º** - Os pactos que exigem processo licitatório são aqueles previstos na lei 8.666/93.

**Artigo 6º** - O responsável pelo pacto deve encaminhar a proposta ao Presidente com seis meses de antecedência da data prevista que o pacto será assinado.

**Artigo 7º** - A proposta de pacto deve conter:

- I - a especificação do objeto;
- II - o valor estimado a ser pago;
- III - a contrapartida da FSA, quanto couber;

IV - o parecer do responsável pelo pacto quanto ao binômio custo-benefício para a FSA.

V - parecer quanto à viabilidade econômico-financeira, incluindo as possibilidades de financiamento externo e/ou patrocínio.

**Artigo 8º** - Se de acordo com a proposta, o Presidente a encaminha à Secretaria Geral, que, no prazo máximo de 02 (dois) dias deve abrir o processo e encaminhá-lo à Comissão de Licitação.

**Artigo 9º** - No prazo máximo de 10 (dez dias), a Comissão de Licitação indica a modalidade de licitação, elabora a minuta de edital e encaminha ao Presidente.

**Artigo 10** - O Presidente, se julgar necessário, encaminha à SAJ, que, no prazo regulamentar, emite parecer quanto aos procedimentos e o encaminha ao Presidente.

**Artigo 11** - O Presidente, se de acordo, inclui a discussão da minuta do edital na pauta de reunião do(s) órgão(s) colegiado(s) competente(s).

**Artigo 12** – Se aprovada, a proposta será encaminhada pela Secretaria Geral, no prazo de dois dias, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos licitatórios.

**Artigo 13** – No prazo regulamentar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dá início ao processo licitatório e acompanha todo o processo, garantindo sua regularidade.

**Artigo 14** – Encerrados os procedimentos licitatórios, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo regulamentar, declara a regularidade do processo e o encaminha ao responsável pelo pacto.

**Artigo 15** – No prazo máximo de 10 dias, o responsável pelo pacto:

- I - elabora o contrato;
- II - providencia a assinatura da outra parte
- III - encaminha ao Presidente.

**Artigo 16** – O Presidente assina o pacto e, no prazo regulamentar, encaminha-o à Secretaria Geral.

Parágrafo Único – Caso o pacto tenha sido assinado inicialmente pela FSA, o responsável pelo pacto deve providenciar a coleta da assinatura da outra parte em tempo hábil para registro e publicação no prazo legal.

**Artigo 17** – A Secretaria Geral providencia a publicação na forma e prazo legais e no portal eletrônico da FSA; após, encaminha o processo ao responsável pelo pacto.

**Artigo 18** – O responsável pelo pacto encaminha uma via para a outra parte e dá ciência aos setores pertinentes.

**Artigo 19** – O responsável pelo pacto deve administrar a execução do objeto, as obrigações decorrentes do objeto e o cumprimento dos prazos, incluindo o vencimento do pacto, e sua renovação ou encerramento.

### **CAPITULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CELEBRAÇÃO INICIAL E RENOVAÇÃO DE PACTOS QUE NÃO EXIJAM PROCESSO LICITATÓRIO DA FUNDAÇÃO**

**Artigo 20** - O responsável pelo pacto deve encaminhar a proposta ao Presidente com três meses de antecedência da data prevista que o pacto será assinado.

**Artigo 21** - A proposta de pacto deve conter:

- I - a especificação do objeto;
- II - o valor estimado a ser pago;
- III - a contrapartida da FSA, quanto couber;
- IV - o parecer do responsável pelo pacto quanto ao binômio custo-benefício para a FSA.
- V - parecer quanto à viabilidade econômico-financeira, incluindo as possibilidades de financiamento externo e/ou patrocínio.

**Artigo 22** - Se de acordo com a proposta, o Presidente a encaminha à Secretaria Geral, que, no prazo máximo de 02 (dois) dias deve abrir o processo e devolvê-lo ao responsável.

**Artigo 23** - No prazo máximo de 10 (dez dias), o responsável pelo pacto elabora a minuta de pacto a ser assinado, edita e encaminha ao Presidente.

**Artigo 24** - O Presidente, se de acordo, inclui a discussão da minuta do edital na pauta de reunião do(s) órgão(s) colegiado(s) competente(s).

**Artigo 25** – Se aprovada, a proposta será encaminhada pela Secretaria Geral, no prazo de dois dias, ao Responsável pelo pacto.

**Artigo 26** – No prazo máximo de 10 dias, o responsável pelo pacto:

- I - elabora o contrato;
- II - providencia a assinatura da outra parte
- III - encaminha ao Presidente.

**Artigo 27** – O Presidente assina o pacto e, no prazo regulamentar, encaminha-o à Secretaria Geral.

Parágrafo Único – Caso o pacto tenha sido assinado inicialmente pela FSA, o responsável pelo pacto deve providenciar a coleta da assinatura da outra parte em tempo hábil para registro e publicação no prazo legal.

**Artigo 28** – A Secretaria Geral providencia a publicação na forma e prazo legais e no portal eletrônico da FSA; após, encaminha o processo ao responsável pelo pacto.

**Artigo 29** – O responsável pelo pacto encaminha uma via para a outra parte e dá ciência aos setores pertinentes.

**Artigo 30** – O responsável pelo pacto deve administrar a execução do objeto, as obrigações decorrentes do objeto e o cumprimento dos prazos, incluindo o vencimento do pacto, e sua renovação ou encerramento.

### **CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA RENOVAÇÃO DE PACTOS QUE PASSARAM POR PROCESSO LICITATÓRIO**

**Artigo 31** - O responsável pelo pacto deve encaminhar a proposta ao Presidente com seis meses de antecedência da data prevista que o pacto deverá renovado.

**Artigo 32** - A proposta de renovação do pacto deve conter:

- I - a especificação do objeto;
- II - o valor estimado a ser pago;
- III - a contrapartida da FSA, quanto couber;
- IV - o parecer do responsável pelo pacto quanto ao binômio custo-benefício para a FSA, instruído com nova cotação de preços do mercado.
- V - parecer quanto à viabilidade econômico-financeira, incluindo as possibilidades de financiamento externo e/ou patrocínio.

**Artigo 33** - Se de acordo com a proposta, o Presidente a encaminha à Secretaria Geral, que, no prazo máximo de 02 (dois) dias devolve ao responsável pelo pacto.

**Artigo 34** - No prazo máximo de 10 (dez dias), o responsável pelo pacto elabora a minuta de pacto a ser assinado edital e encaminha ao Presidente.

**Artigo 35** - O Presidente, se de acordo, inclui a discussão da minuta do edital na pauta de reunião do(s) órgão(s) colegiado(s) competente(s).

**Artigo 36** – Se aprovada, a proposta será encaminhada pela Secretaria Geral, no prazo de dois dias, ao responsável pelo pacto.

**Artigo 37** – No prazo máximo de 10 dias, o responsável pelo pacto:

- I - elabora o contrato;
- II - providencia a assinatura da outra parte
- III - encaminha ao Presidente.

**Artigo 38** – O Presidente assina o pacto e, no prazo regulamentar, encaminha-o à Secretaria Geral.

Parágrafo Único – Caso o pacto tenha sido assinado inicialmente pela FSA, o responsável pelo pacto deve providenciar a coleta da assinatura da outra parte em tempo hábil para registro e publicação no prazo legal.

**Artigo 39** – A Secretaria Geral providencia a publicação na forma e prazo legais e no portal eletrônico da FSA; após, encaminha o processo ao responsável pelo pacto.

**Artigo 40** – O responsável pelo pacto encaminha uma via para a outra parte e dá ciência aos setores pertinentes.

**Artigo 41** – O responsável pelo pacto deve administrar a execução do objeto, as obrigações decorrentes do objeto e o cumprimento dos prazos, incluindo o vencimento do pacto, e sua renovação ou encerramento.

**Artigo 42** – Os casos omissos serão avaliados pelo Presidente da Fundação Santo André.

**Artigo 43** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria da Presidência nº 006/09.

Santo André, 01 de dezembro de 2010

Prof. Dr. Oduvaldo Cacalano  
Presidente